



MENSAGEM Nº 254

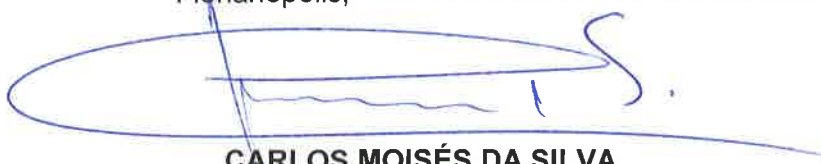
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 469/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos  
da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o projeto de lei que "Autoriza  
a desafetação e doação à União de trecho da Rodovia SC-114 no Município de  
São Joaquim".

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

|                    |                             |
|--------------------|-----------------------------|
| Lido no expediente |                             |
| 115º               | Sessão de 04/12/19          |
| Às Comissões de:   |                             |
| ( 5 )              | Justiça                     |
| ( 11 )             | Infraestrutura e Mobilidade |
| ( 14 )             | Trabalho                    |
| ( )                |                             |
| Secretário         |                             |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Exposição de Motivos **SIE EM 086/2019**  
Processo referência: DEINFRA 14696/2019

Florianópolis, 1º de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os cordiais cumprimentos, respeitosamente dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o processo DEINFRA 14696/2019, expor e tratar sobre o processo de federalização da rodovia estadual SC-114, trecho compreendido entre São Joaquim e o entroncamento com o acesso a São Sebastião do Arvoredo.

A rodovia estadual SC-114, no trecho acima citado possui uma extensão aproximada de 19,05 km (dezenove quilômetros e cinquenta metros), dos quais 17,19 km (dezessete quilômetros e cento e noventa metros) pavimentados em concreto asfáltico, 1,05 km (um quilômetro e cinquenta metros) implantado e 810 m (oitocentos e dez metros) em revestimento poliédrico.

A promulgação da Lei nº 13.689, de 5 de julho de 2018, incluiu no Sistema Nacional de Viação (SNV) a rodovia BR-438. Esta rodovia planejada tem início na rodovia BR-285/RS, em Bom Jesus/RS, e fim na rodovia BR-282/SC, em Bom Retiro/SC, passando pelos municípios de São Joaquim/SC e Urubici/SC, totalizando uma diretriz de aproximadamente 161 km (cento e sessenta e um quilômetros).

O referido trecho da rodovia estadual SC-114 é coincidente com a BR-438, isto é, compartilha da mesma diretriz da rodovia federal planejada. A coincidência se dá com o trecho pertencente ao SNV sob o código 438BSC0030, que se estende da divisa SC/RS até São Joaquim.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) demonstrou interesse em, neste primeiro momento, proceder à federalização do trecho entre a rodovia BR-285/RS (Bom Jesus/RS) e o município catarinense de São Joaquim, de forma, ainda, que o EVTEA do trecho deverá ser conduzido por aquele departamento. Uma vez concluídos os estudos de viabilidade, resta o levantamento do inventário patrimonial para absorção definitiva da rodovia pela União.

A referida rodovia estadual foi recentemente pavimentada pelo Governo do Estado quase em sua totalidade. O restante do trecho rodoviário em território catarinense, os cerca de 10,3 km (dez quilômetros e trezentos metros) até a divisa SC/RS, já foi autorizado à doação à União pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, de forma que a implantação e pavimentação deste segmento, bem como a construção da ponte sobre o Rio Pelotas, aguardam a federalização de todo o trecho entre Bom Jesus/SC e São Joaquim, garantindo a integração das regiões dos planaltos serranos catarinense e gaúcho e o estabelecimento da rota turística denominada Caminhos da Neve.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Centro Administrativo do Governo  
Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 – Saco Grande  
88032-000 – Florianópolis – SC





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Fl.02 do SIE EM 086/2019)



Contudo, o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº. 5.621, de 16 de dezembro de 2005, da Presidência República, condiciona a incorporação de rodovias na Rede Rodoviária sob jurisdição federal mediante a *“ausência de qualquer ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriações, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade estadual ou municipal até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção”*.

Dessa forma, **faz-se necessária declaração, por parte de Vossa Excelência no sentido de que a incorporação da rodovia estadual SC-114, pela União, não lhe acarretará em ônus até a efetivação da referida transferência.** Neste mesmo documento, deve-se também declarar a não existência de interferência de áreas indígenas ou de proteção ambiental com o trecho. Minuta da declaração segue anexa à folha nº 0004 deste processo, elaborada conforme modelo de declaração apresentada no Anexo A da Instrução de Serviço/DIREX nº 01/2015.

Ademais, a Constituição Estadual, em seu Capítulo III, Art. 12, define a rede viária estadual, sua infraestrutura e bens acessórios, como bens do Estado. E, através da § 1º, do mesmo Artigo, condiciona que *“a doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa”*.

Deste modo, por se tratar de um bem do Estado de Santa Catarina, sua doação depende da anuência do Poder Legislativo Estadual e, nesse sentido, também **solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei** (minuta anexa na folha nº. 0006) **à ALESC, para a competente aprovação e publicação.**

Tão logo seja publicada a Lei autorizativa ora tratada, deveremos encaminhar a Declaração ora solicitada para o DNIT, com cópia da referida Lei autorizativa.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Hassler  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade





**PROJETO DE LEI Nº PL./0469.1/2019**

Autoriza a desafetação e doação à União de trecho da Rodovia SC-114 no Município de São Joaquim.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União, para absorção pela rede rodoviária sob jurisdição federal, trecho de 19,05 km (dezenove quilômetros e cinco decâmetros) da Rodovia SC-114, localizado no Município de São Joaquim, iniciando no km 306,57 (entroncamento com a Rua Francilício Pinto de Arruda) e terminando no km 325,62 (entroncamento com o acesso ao distrito de São Sebastião do Arvoredo), coincidente com o trecho da Rodovia BR-438 registrado no Sistema Nacional de Viação sob o código SNV 438BSC0030, sem quaisquer ônus para a União até a data efetiva de sua transferência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado